

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.010829/2022-63

Reg. Col. nº 2897/23

Acusados: Pillalberti Franchising Eireli

Gabriel Pilla Alberti

Assunto: Apurar a responsabilidade da Pillalberti Franchising Eireli e de

seu responsável Gabriel Pilla Alberti por suposta realização de

oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção do

registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da

Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no art. 4º

da Instrução CVM nº 400/03.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

RELATÓRIO

І. Овјето

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador ("PAS") instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE" ou "Área Técnica") em face de Pillalberti Franchising Eireli ("GPA Franquias" ou "Ofertante") e de seu administrador Gabriel Pilla Alberti ("Gabriel Alberti" e, quando em conjunto com GPA Franquias, "Acusados"), cujo objeto consiste em apurar a responsabilidade dos Acusados por suposta realização de oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma Instrução.

II. ORIGEM



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 2. O presente PAS tem origem no Processo CVM nº 19957.006151/2021-33, aberto com o objetivo de apurar denúncias recebidas via CVM-SAC, que relatavam que uma empresa denominada "Grupo GPA Franquias" estaria atuando irregularmente no mercado de valores mobiliários captando investidores por meio da venda de "cotas em investimento em franquias".
- 3. Em denúncia¹ recebida em 17/05/2021, reportou-se que a empresa 'Grupo GPA Franquias" estava vendendo cotas de investimento em franquias. O denunciante enviou o material² divulgado pela Ofertante, que descrevia o modelo de negócios do Grupo GPA Franquias nos seguintes termos:

"O Grupo Pillalberti oferece o modelo de sócio investidor para as suas marcas. Este modelo é ideal para investidores que não possuem tempo ou não querem se dedicar ao operacional de uma unidade, mas acreditam no mercado de alimentação (setor que mais cresce no país todo ano) e gostam de diversificar seus investimentos.

Dessa forma o grupo fica responsável pela total gestão da unidade, desde a montagem, contratação, capacitação e desenvolvimento da loja. (...)

Para se tornar um sócio cotista é necessário investir a partir de 40 mil reais. Após o investimento, você terá participação de 3% do faturamento bruto da unidade. Faturamento médio de uma unidade gira em torno de R\$ 60 a R\$80 mil por mês, ou seja, algo em torno de R\$ 2 mil ao mês".

¹ "Venho fazer a denuncia de uma empresa que por pouco não fui cotista. A empresa Intitulada "Grupo GPA Franquias" está vendendo cotas de investimento em franquias. De acordo com a apresentação deles o modelo funciona da seguinte forma. Um sócio investidor se associa a esse grupo, e investe um valor mínimo de 40 mil reais e eles utilizam este dinheiro para abrir lojas de marcas que são do próprio grupo. Então eles utilizam este dinheiro para investir em franquias deles próprios e o rendimento mensal médio de acordo com eles é 2 mil reais. Solicitei o registro que eles tem na CVM para emitir cotas de investimento e eles não tem este registro. Anexo a apresentação e gostaria que vocês apreciassem pois pessoas podem estar sendo enganadas com mais um esquema ilegal." (Doc. 1583025)

² Doc. 1583031.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

4. Em 15/06/2021, foi recebida nova denúncia³ que também relatou que a GPA Franquias estaria divulgando oferta de investimentos em "cotas em franquias", por meio da página na internet no endereço eletrônico https://gpafranquias.com.br/, tendo sido apresentado material adicional da divulgação da oferta⁴ e um documento intitulado "ficha de cadastro -sócio investidor"⁵.

III. FATOS

- 5. Em análise preliminar dos requerimentos dos reclamantes, a GOI-2 emitiu o Parecer Técnico nº 89⁶, em que concluiu que "ao ofertar publicamente investimento de em franquias comerciais a se materializar através de um Contrato de SCP, a referida Proposta configurase, ao que tudo indica, como Oferta Pública de Contrato de Investimento Coletivo, tal como definido na Lei 6.385/76".
- 6. O processo foi então encaminhado para a SRE, tendo a GER-3, após diligências iniciais, enviado, em 10/02/22, o Ofício nº 28/2022/CVM/SRE/GER-3 ("Ofício nº 28")⁷, em que solicitava à GPA Franquias a prestação de esclarecimentos e o envio de documentos sobre a oferta que estava realizando por meio de página na internet e em redes sociais.
- 7. Em resposta protocolada no dia 24/02/228, a GPA Franquias enviou documentos⁹ e informou que "não utiliza a plataforma eletrônica e não emite oferta pública de valores mobiliários". Nesse sentido, alegou que a GPA Franquias se utilizava da Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), conferindo "a possibilidade de participação de terceiro como quotista do negócio", em estrutura semelhante a um "equity crowdfunding". ¹⁰

⁴ Doc. 1583038.

³ Doc. 1583036.

⁵ Doc. 1583039.

⁶ Doc. 1583060.

⁷ Doc. 1583070.

⁸ Doc. 1583090.

⁹ Docs. 1583087, 1583090, 1583092, 1583096, 1583100, 1583105 e 1583109.

^{10 &}quot;(...) A administração da SCP e toda a relação externa dela é feita pelo sócio ostensivo, no caso, o grupo "GPA FRANQUIAS", o qual responde exclusivamente perante terceiros, reservando-se o direito de



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 8. Adicionalmente, a GPA Franquias enviou uma lista de investidores que aportaram valores nas SCPs¹¹, contendo os dados de 23 (vinte e três) pessoas físicas, sem, contudo, indicar os valores investidos por cada investidor ou o valor total captado. A lista também fornece as datas de assinatura dos contratos com os investidores, sendo a primeira data verificada o dia 16/11/2021 e a última o dia 18/01/2022.
- 9. Entre os documentos enviados pela GPA Franquias em sua resposta, constava uma minuta de "Contrato de Participação Societária" nediante constituição de sociedade em conta de participação, que objetivava "o aporte financeiro pelo sócio investidor a serem utilizados pela sócia ostensiva para montagem de 01 (uma) unidade de franquia". A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ("EIRELI") Pillalberti Franchising figura como sócia ostensiva nos contratos firmados, tendo como sócio o Sr. Gabriel Alberti.

regresso em relação ao sócio participante referente a perdas e danos eventualmente sofridas pela SCP, se previsto em seu contrato social (e nos limites ali previstos).

A SCP, diferentemente das sociedades previstas na legislação societária brasileira, não é composta por um capital social e quotas e/ou ações, mas sim de um patrimônio especial, formado pelos recursos alocados pelos sócios ocultos e pelo sócio ostensivo para o projeto por eles pretendido. Deste patrimônio, destaca-se a respectiva participação e o percentual de cada um destes sócios. É importante registrar que, embora a contabilidade da SCP seja de responsabilidade da sócia ostensiva, sob o ponto de vista fiscal, a SCP é uma entidade distinta deste sócio, podendo ter regime fiscal próprio e devendo separar as informações contábeis dela indicadas nas declarações e escrituração fiscal.

Neste compasso, o grupo "GPA" utiliza-se da SCP, mas, em contraposição o ofício em debate, não utiliza a plataforma eletrônica e não emite oferta pública de valores mobiliários, conforme conceituado no art. 2°, I e II da IN CVM n° 588/2017.

O que existe, em verdade, é a possibilidade de participação de terceiro como quotista do negócio. Além disso, a publicidade (encartada em anexo) fora modificada, se adequando aos preceitos normativos.

Até mesmo porque não se quer dar uma conotação de crowdfunding para a aquisição de quotas por meio de aporte de capital realizado através das SCPs, e sim se conotar como uma forma parecida com equity crowdfunding." (grifei) (Doc. 1583090)

¹¹ Doc. 1583105.

¹² Doc. 1583096.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 10. Foram apresentados também um "*Instrumento de Constituição*" da sociedade EIRELI (Pillalberti Franchising EIRELI)¹³ e uma apresentação¹⁴ com conteúdo publicitário semelhante ao noticiado nas denúncias recebidas.
- 11. Em 22/03/22, a GER-3 enviou o Ofício nº 164/2022/CVM/SRE/GER-3 ("Ofício nº 164")¹⁵ aos Acusados, por meio do qual, além de solicitar esclarecimentos adicionais sobre a resposta ao Ofício nº 28, reforçou que a manutenção de páginas na internet e publicações em redes sociais de oferta de investimento, sem os devidos registros perante a CVM, constituiria uma oferta irregular.
- 12. Apurou-se, ainda, a GPA Franquias manteve sua página na internet ativa e inalterada e novas postagens foram feitas em sua rede social¹⁶, mesmo já tendo sido advertida pela Área Técnica quando do recebimento do Ofício nº 28¹⁷ e do Ofício nº 164¹⁸. A propriedade da página na internet era do administrador da GPA Franquias, o Sr. Gabriel Alberti¹⁹.
- 13. Em 28/05/2022, uma nova denúncia²⁰ foi recebida pela CVM, relatando que a GPA Franquias ainda estaria ofertando "cotas em franquias" com retornos de 3% sobre o faturamento e aportes mínimos de recursos.

¹⁴ Doc. 1583109.

¹³ Doc. 1583100.

¹⁵ Doc. 1583113.

¹⁶ Docs. 1583132, 1583135, 1583136 e 1583138.

¹⁷ Doc. 1583070. ¹⁸ Doc. 1583113.

¹⁹ Doc. 1583208.

²⁰ "Grupo GPA franquias oferece o modelo sócio cotistas, onde, por contrato, cada cota no calor [sic] de 50mil reais teria um rendimento de 3% sobre o faturamento bruto da unidade que recebeu a cota, ou um valor mínimo de R\$800,00. Esses rendimentos seriam depositados na conta de pessoa física do investidor a partir de 3 meses após o aporte. Entrei em dezembro/21 e deveria iniciar meus recebimentos em março de 2022. Não recebi nenhuma vez até o momento. Quando questiono os responsáveis (Mário e Débora Alberti) me ignoram. Já há mais reclamações do mesmo tipo sobre essa empresa no site reclame aqui. Conforme consta em contrato, em caso de quebra das premissas, há alienação de bens imóveis para ressarcimento do investidor." (Doc. 1583156)



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 14. Em 21/06/2022, a Ofertante enviou um expediente à CVM em que comunica a retirada de sua página na internet do ar e a cessação das ofertas irregulares²¹.
- 15. Em resposta ao Ofício nº 322/2022/CVM/SER/GER-3 ("Ofício nº 322")²², a GPA Franquias apresentou uma nova lista de investidores²³ que, segundo a contagem realizada pela GER-3, alcançou 35 (trinta e cinco) investidores pessoas físicas, com investimento total de R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais). Em análise da lista enviada, a Área Técnica verificou que o primeiro aporte de recursos realizado por um dos investidores apontados ocorreu no dia 03/03/2021 e o último no dia 17/03/2022.
- 16. Em consulta ao site "Reclame Aqui", verificou-se a existência de diversas reclamações de investidores registradas naquele website dando notícia de oferta de investimentos sob a forma de venda de "cotas de franquias" com promessas de retornos que, segundo os reclamantes, não foram cumpridas²⁴.
- 17. Em nova pesquisa realizada em 24/10/2022, constatou-se que a página na internet que a GPA Franquias supostamente utilizava para fazer a promoção de sua oferta irregular, assim como suas redes sociais, estavam inativas e não continham qualquer conteúdo²⁵.

IV. ACUSAÇÃO

18. Em conclusão de sua análise, a Área Técnica elaborou termo de acusação²⁶ ("<u>Acusação</u>"), tendo entendido que restou caracterizada a realização de oferta pública irregular de Contratos de Investimento Coletivo ("<u>CIC</u>"), considerados valores mobiliários nos termos do artigo 2°, inciso IX da Lei n° 6.385/76²⁷.

²³ Doc. 1583197.

²¹ Docs. 1583174 e 1583176.

²² Doc. 1583187.

²³ Doc. 1583197. ²⁴ Doc. 1583206.

²⁵ Doc. 1583212.

²⁶ Doc. 1673346.

²⁷ "Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: [...] IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 19. De acordo com a Acusação, as características da proposta de investimento realizada pela GPA Franquias se amoldam ao conceito de valor mobiliário descrito no inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76:
 - "a) Há investimento? Sim, conforme constava na página da internet da GPA Franquias as postagens lá divulgadas apontam para investimentos, conforme se depreende da leitura de alguns trechos selecionados de sua página na internet, apresentados abaixo (1583065, 1583132, 1583135): "Invista no mercado de franquias de alimentação e obtenha um retorno imediato"

"Investir em franquias é fazer parte de um mercado bilionário e de baixo risco"

"Investimento - Invista a partir de R\$ 50.000,00 e garanta o lucro de 3% até 12% do faturamento bruto de cada unidade"

"Rentabilidade média de aproximadamente R\$ 2.000,00 mensais"

O mesmo apelo pode ser facilmente observado em diversas postagens nas redes sociais da ofertante (1583066, 1583136, 1583138).

Ademais, no documento intitulado "minuta de contrato de participação societária" (1583195) é possível verificar o estabelecido no parágrafo primeiro da Clausula Quinta: "Conforme acordado entre as partes, o SÓCIO INVESTIDOR terá um recebimento mínimo mensal garantido de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por cota adquirida ou 03% do faturamento bruto mensal por cota da unidade, caso o mesmo ultrapasse o valor mínimo garantido.

b) Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato? Sim, por meio do aceite dos termos do "contrato de participação societária" (1583195).

٠

ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros."



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- c) O investimento é coletivo? Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade, conforme é possível depreender da leitura do conteúdo da página na internet da Ofertante e do "contrato de participação societária" (1583195).
- d) Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores? Sim, em sua página na internet é divulgado a promessa de lucro entre 3% e12% do faturamento bruto do investimento para investimentos de R\$ 50.000,00 e rentabilidade mensal de, pelo menos, R\$ 2.000,00. O mesmo apelo é verificado em várias das postagens publicadas nas suas redes sociais. Ademais, conforme se pôde verificar pela leitura do "contrato de participação societária" ao "sócio investidor" é prometido um "recebimento mínimo garantido" por cota de franquia adquirida.
- e) A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros? Sim, selecionamos o seguinte trecho do "contrato" (1583195)em que a Ofertante estabelece o seu objetivo social:
- " (...) Cláusula Terceira: Esta sociedade em conta de participação tem como objetivo o aporte financeiro pelo SÓCIO INVESTIDOR a serem utilizados pela SÓCIA OSTENSIVA para montagem de 01 (uma) unidade de franquia a ser mencionada a marca no prazo de 30 (Trinta) dias da assinatura deste instrumento, na atuação de seu objetivo social, descrito nos itens 01 e 02 dos "Considerandos", cabe à SÓCIA OSTENSIVA, optar por qual marca escolher conforme estudo de geolocalização de acordo com a cidade e público alvo da cidade escolhida."

Também, na Cláusula sexta do mesmo é definido que a Ofertante direcionará os recursos aportados pelo investidor que serão remunerados pela ofertante ("sócia ostensiva"):

"(...) A sociedade em conta de participação será administrada pela SÓCIA OSTENSIVA, que é a responsável direta e indireta por todos os atos



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

praticados e encargos assumidos em nome da sociedade, não podendo ser invocada a corresponsabilidade do SÓCIO INVESTIDOR, que terá como única e exclusiva obrigação a de integralizar, nos vencimentos ajustados, os valores relativos às quotas sociais."²⁸

- 20. Em adição, a Área Técnica concluiu que a captação de valores realizada pela GPA Franquias configurou oferta pública de valores mobiliários. A Ofertante teria se valido das informações divulgadas em sua página na internet, bem como em postagens nas redes sociais Instagram e Facebook, para captar investidores a celebrarem os CICs, caracterizando a distribuição pública nos termos do art. 3°, inciso IV da Instrução CVM n° 400/03²⁹ e do art. 19, §3°, III, da Lei n° 6.385/76³⁰.
- 21. Quanto à autoria, segundo a Acusação, impõe-se a responsabilização de GPA Franquias e de seu administrador, Sr. Gabriel Alberti, pela realização de uma oferta pública irregular de valores mobiliários sem o devido e necessário registro, na medida em que se demonstrou que:
 - (i) "A empresa PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI foi identificada como a responsável pela oferta pública irregular realizada por meio de publicações em página na internet disponível no endereço eletrônico https://gpafranquias.com.br/, bem como em diversas postagens em suas redes sociais Instagram e Facebook";

-

²⁸ Doc. 1673346, §27.

²⁹ "Art. 3º São atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, de que conste qualquer um dos seguintes elementos:[...] IV - a utilização de publicidade, oral ou escrita, cartas, anúncios, avisos, especialmente através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos (páginas ou documentos na rede mundial ou outras redes abertas de computadores e correio eletrônico), entendendo-se como tal qualquer forma de comunicação dirigida ao público em geral com o fim de promover, diretamente ou através de terceiros que atuem por conta do ofertante ou da emissora, a subscrição ou alienação de valores mobiliários".

³⁰ "Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão. [...] § 3° - Caracterizam a emissão pública:[...] III - a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação".



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- (ii) "O sócio e administrador da Ofertante é o Sr. Gabriel Pilla Alberti conforme consta em Ficha da Receita Federal" Portanto, na qualidade de administrador e representante "deve ser responsabilizado, nos termos do Art. 56-B da Instrução CVM nº 400/03" ;
- (iii) "Em documento obtido no curso das investigações, ficou comprovado que o Sr. Gabriel é o proprietário do registro do endereço na internet da Ofertante (https://gpafranquias.com.br/) que foi um dos meios utilizado para a divulgação da Oferta irregular"³³;
- (iv) "As informações acima foram confirmadas posteriormente pela própria Ofertante e seu administrador quando do envio da resposta aos questionamentos realizados pela GER-3"³⁴.
- 22. Por fim, a Área Técnica ressalta o "agravamento da irregularidade por parte da Ofertante uma vez que a mesma manteve ativa a oferta irregular mesmo depois de ter sido advertida em duas oportunidades por meio de ofícios da GER-3".
- 23. Diante disso, a Acusação propôs a responsabilização de:
 - (i) "PILLALBERTI FRANCHISING EIRELI. (GPA Franquias), (...) na condição de ofertante, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução";
 - (i) "GABRIEL PILLA ALBERTI, (...) na condição de administrador da Ofertante, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a

³³ Doc. 1583208. ³⁴ Docs. 1583176 e 1583090

³¹ Docs. 1583161 e 1583068.

³² "Art. 56-B. Os administradores do ofertante, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante por esta Instrução."



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031

> obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução".

Regularmente citados³⁵, os Acusados não apresentaram as suas razões de defesas 24. até a presente data³⁶.

V. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À CVM ("<u>PFE</u>")

- O termo de acusação foi analisado pela PFE³⁷, que propôs a retificação pontual do 25. Termo de Acusação por ponderar que "o melhor enquadramento é o art. 19, da Lei nº 6.385/76 combinado com os artigos 2º e 4º, da Instrução CVM nº 400/03, conforme o entendimento do Colegiado da CVM no PAS CVM nº 19957.009778/2018-41", alteração devidamente acolhida na lavra de termo de acusação retificado³⁸.
- 26. No mais, a PFE opinou que, em relação ao termo de acusação elaborado no âmbito deste PAS, "demonstram-se integralmente satisfeitas as exigências previstas nos artigos 5°, 6º e 13 da Resolução CVM nº 45/21"39, tendo sido apresentados elementos suficientes de autoria e materialidade em relação aos Acusados.

VI. DISTRIBUIÇÃO

Em reunião do Colegiado de 11/07/2023, fui designado relator deste PAS⁴⁰. 27.

Parecer n. 00218/2022/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, do Despacho n. 00409/2022/GJU-4/PFE-

CVM/PGF/AGU e do Despacho n. 00428/2022/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. 1668096).

³⁵ Docs. 1711054, 1711100, 1743712 e 1746148.

³⁶ Doc. 1746161.

³⁸ Doc. nº 1673346.

³⁹ Doc. 1668096.

⁴⁰ Doc. 1824983.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

É o relatório.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

João Pedro Barroso do Nascimento

Presidente Relator